



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Processo Administrativo n.º 039/2022
Concorrência n.º 002/2022

Parecer n.º 164/2022

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 039/2022, modalidade Concorrência, n.º 002/2022, tipo maior oferta, cujo objeto é a seleção de proposta visando a concessão de uso de bem público, a saber, imóvel comercial, Sala 3, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, n.º 240, mediante pagamento de aluguel, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Concluída a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão do parecer jurídico conclusivo.

O processo conta até aqui com 110 folhas numeradas e rubricadas.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 069/2022, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta do contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna do processo em tela.

Em relação à fase externa, sua regularidade será aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos.

A publicação do instrumento convocatório se deu nas datas de 05 e 07 de março de 2022, conforme atestam as folhas de n.º 079 a 083, sendo marcada a sessão para a data de 07 de abril de 2022, observando-se o prazo mínimo de 30 dias previsto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

De acordo com o que se extrai do processo, apenas uma empresa manifestou interesse na participação do certame e apresentou os envelopes de habilitação e proposta de preços. Assim deu-se início a abertura do envelope de qualificação. Os documentos foram apresentados e a veracidade foi analisada e confirmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Atos contínuos foram abertos os envelopes contendo a proposta de preços. Estando em conformidade com as normas editalícias a empresa LUCAS PELLEGRINI 11293521965 foi declarada vencedora.

Em síntese, verifica-se que o procedimento adotado encontra-se em consonância com as normas legais e editalícias.

Considerando o exposto, opino pela homologação do certame.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 101/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 039/2022, na modalidade Concorrência nº 002/2022, cujo objeto refere-se à Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para concessão de imóveis pertencentes ao município, o processo será analisado com base na lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa para concessão;
2. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
3. Consta cópia da Lei 2.132, de 11 de dezembro de 2013, que trata da autorização da concessão do referido imóvel;
4. Consta cópia da Portaria 6.635, de 24 de novembro de 2021, que trata da designação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para Fins de Locação;
5. Consta Atas de Avaliação do Imóvel;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Despacho o Sr. Prefeito quanto as alterações realizadas;
10. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
11. Existe uma Comissão Permanente de Licitações designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sitio eletrônico oficial do município e diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado e mural de licitações junto ao TCE/PR;
13. Foi juntado documentos referente ao credenciamento tanto da empresa quanto de seu representante;
14. Foi juntada documentação pertinente a habilitação;
15. Foi juntada proposta de preços;
16. A ata de Realização do certame referente aos documentos de habilitação e proposta de preços, a qual está devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitações;
17. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame, devidamente publicada nos mesmos diários de publicação do Aviso da Licitação;
18. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;



CONCLUSÃO

Após análise das fases interna e externa do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Comissão Permanente de Licitações, para a homologação do certame e posterior realização do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno